

- c) Remoção e reinstalação do material quando o serviço haja de decorrer nas instalações do fornecedor;
- d) Substituição temporária, no todo ou em parte, do material quando haja lugar à sua inoperacionalidade por período superior a oito dias úteis.

7.º Condições de execução

1 — Os serviços serão realizados dentro do horário normal de funcionamento do serviço utilizador, devendo os técnicos responsáveis pela sua execução apresentarem-se devidamente credenciados.

2 — O serviço utilizador, após a instalação do material em condições normais de uso, deverá comunicar ao fornecedor quais os responsáveis pela gestão do material.

3 — Sempre que os serviços de manutenção sejam da iniciativa do fornecedor, este deverá informar, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, o responsável pela gestão do material da data e hora da respectiva realização.

4 — Os serviços de manutenção correctiva deverão iniciar-se no prazo máximo de três dias úteis contados da data da recepção da carta, telefonema ou telex enviado pelo serviço utilizador, solicitando a intervenção do fornecedor.

5 — Será colocada junto do material a ficha técnica de registo de todas as operações de manutenção, na qual o fornecedor procederá ao registo das operações efectuadas, designadamente:

- a) Data da instalação do equipamento em condições normais de uso;
- b) Data das intervenções;
- c) Nome do técnico executante;
- d) Especificações das operações de manutenção;
- e) Peças ou outros materiais eventualmente reparados ou substituídos.

8.º Caracterização do preço

1 — O preço global do presente contrato é líquido de IVA, estando nele incluídos:

- a) Todos os serviços definidos no n.º 6.º;
- b) O custo de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

2 — Consideram-se excluídos do preço os encargos resultantes das prestações que ocorram por força de:

- a) Incêndio, explosão, inundação, sismo e queda;
- b) Negligência, acto deliberado ou uso indevido ou defeituoso imputável ao utilizador;
- c) Utilização de peças, periféricos, equipamento opcional, acessórios ou outro material directamente relacionado com o funcionamento do equipamento que não sejam originários do fornecedor;
- d) Intervenção de terceiros;
- e) Mudança de entidade sem conhecimento prévio do fornecedor.

3 — Considera-se ainda excluído do preço o custo dos consumíveis necessários ao bom funcionamento da máquina e referidos na alínea d) do n.º 1 do n.º 6.º

9.º Condições de pagamento e mecanismo de revisão do preço

1 — O presente contrato será sempre pago antecipadamente, em prestações anuais, sendo a primeira devida no final do período de garantia do equipamento, no caso de renovação ou confirmação do mesmo.

2 — As prestações anuais relativas ao 2.º ano e seguintes são calculadas com base no valor de _____ \$ (P₁).

3 — A prestação anual efectivamente a pagar no 2.º ano e seguintes será determinada pela seguinte fórmula:

$$P_n = P_{n-1} (1 + T_{n-1})$$

sendo:

n = ano de validade do contrato a que se reporta a prestação;

T_{n-1} = taxa oficial de inflação anual calculada pelo Instituto Nacional de Estatística reportada ao mês de Junho que ocorre no ano anterior àquele a que se refere a prestação.

4 — As partes entendem que as prestações anuais referidas nos n.ºs 2 e 3 podem ser pagas em regime trimestral.

(Local, data.)

[Assinaturas (pelos outorgantes).]

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração n.º 15/93

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1992 foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais concretizados nas alterações seguintes:

1 — Na despesa:

Classificação						Designação Orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
50	11	07	1.02.0	08.00.00	A	01 — Encargos Gerais da Nação Investimentos do Plano Cultura SGPCM — Particp. Port. Exposição Univ. Sevilha 1992	
				08.02.00		Transferências de capital:	
				08.02.03		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
				08.02.03		CPEUS (1)	2 376

Classificação					Designação Orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão	Funcional	Código		
02	08	01				
				02.00.00		
				02.01.00		
			2.01.0	02.01.02		
02 — Ministério da Defesa Nacional						
Estado-Maior-General das Forças Armadas						
Encargos gerais da defesa nacional						
Lei de Programação Militar						
Aquisição de bens e serviços correntes:						
Bens duradouros:						
Material militar (¹)						45 915
10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território						
Investimentos do Plano						
Apoios						
DGDR — STAR e TELEMATIQUE						
Transferências de capital:						
Sociedades e quase sociedades não financeiras:						
Empresas privadas (¹)						121 754
14 — Ministério da Educação						
Contas de ordem						
80	07		3.02.0			18 000
	17		3.02.0			4 862
	18					
		06	3.02.0			3 000
	29		3.02.0			151 000
	31		3.02.0			1 800
						178 662
						348 707

(¹) Tem compensação em «Reposições não abatidas nos pagamentos».

2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	170 045
15	10		Contas de ordem	
			Educação:	
		07	Universidade do Algarve	18 000
		17	Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	4 862
		18	Universidade Técnica de Lisboa:	
			Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	3 000
		29	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	151 000
		31	Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	1 800
				348 707

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1992. — A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.